

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

COMISSAO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICADA (O): ADRIANA NOVAES DE ALMEIDA, brasileiro(a), União Estável, CPF 036.570.481-46 RG 2199623-7 SSP/MT com endereço à Rua Sagrada Família nº 333 - Quadra 49 - Lote 03 - Programa Meu Lar Sub-Programa "Tô Feliz" - Residencial Morar Melhor - Setor Nova Brasília - Bairro: Novo Horizonte, Nova Xavantina MT. Prezada Senhora: Serve a presente para NOTIFICAR-LHE, como NOTIFICADA fica, do que se segue: Considerando a Portaria Municipal nº. 8.221, de 17 de abril de 2017, que nomeia a Comissão Municipal de Habitação deste Município de Nova Xavantina MT, para reger e regulamentar as atividades do Programa Habitacional "Meu Lar", criado pelo Governo do Estado de Mato Grosso e executado em parceria com este Município, em cumprimento a Lei 8.666/93, com as alterações constantes da Lei 8.883/94 e os princípios do Direito Administrativo; Considerando os Critérios e Procedimentos da Política Estadual de Habitação de Interesse Social, estabelecidos na Lei Estadual 8.221, de 26 de novembro de 2004; Considerando a Cláusula 1^a, § 2^º, Inciso III, que diz: "Cabe a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina (Cedente) - Observar e fiscalizar o bom uso das unidades habitacionais;" Considerando a Cláusula 1^a, § 3^º, Inciso II, que diz que o (a) Cessionário (a): Está ciente e assume o compromisso de não vender, ceder, emprestar, alugar, transferir a terceiros a qualquer título, o imóvel construído pelo Programa Habitacional Meu Lar, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva entrega do imóvel residencial e assinatura deste Termo de Cessão, ficando ciente em caso de descumprimento, de que tal ato estará nulo e será rescindido este Termo de Cessão e ficando o beneficiário impedido de participar de outros programas do Governo Federal, Estadual e Municipal. Considerando a Cláusula 1^a, § 3^º, Inciso III, que diz: "Em caso de mudança da família durante a vigência deste Termo, o (a) Cessionário (a) deverá efetuar a devolução da Unidade habitacional à Prefeitura Municipal, através da Comissão Habitacional." Considerando a Cláusula 3^a, que diz: "Durante a vigência da presente cessão, o Cessionário (a), não poderá dar destinação outra senão a sua própria habitação, devendo, portanto, morar e residir no imóvel sob pena de ver cessado sumariamente o presente termo, tendo o (a) Cessionário (a) 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel." Considerando a Cláusula 4^a, que diz: "Em caso de cessão do (a) Cessionário (a), à terceiros, seja a qualquer título, locação, cessão a pessoa da família, seja a título oneroso ou gratuito, implicará automaticamente na perda da cessão ora concedida, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo sumariamente o direito a reintegração da posse, que é exclusiva do Cedente, com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel." Considerando a Cláusula 8^a, que diz: "O Cedente, através da Comissão do programa Habitacional, durante a vigência da condição resolutiva, terá o poder de fiscalização de uso e zelo dos imóveis, e qualquer das condições não cumpridas pelo (a) Cessionário (a), poderá implicar na cessação da presente cessão ou impedimento do recebimento da documentação definitiva." Considerando a Cláusula 13^a, que diz: "O (a) Cessionário (a) que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste ajuste fica sujeito a rescisão unilateral, com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel, sob pena de despejo compulsório." Considerando a Cláusula 15^a, que diz: "A Comissão Habitacional tem total autonomia e autoridade para decidir sobre todos e quaisquer casos, relacionados ao Programa Habitacional Meu Lar Sub-Programa Tô Feliz." Considerando os Ofícios nº 324/14 e 642/2014 - PJCIVNX e Notificação Recomendatória nº 31/2014 - Procedimento Administrativo nº 33/2014, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, 1^a Promotoria de Justiça Cível de Nova Xavantina MT, que cobra providências no sentido do cumprimento do Termo de Cessão. VEJAMOS OS FATOS: Foi constatado pela Comissão Habitacional em várias vistorias, que V. S^a. MUDOU do imóvel situado à Rua Sagrada Família nº 333 - Quadra 49 - Lote 03 - Programa Meu Lar Sub-Programa "Tô Feliz" - Residencial Morar Melhor - Setor Nova Brasília - Bairro: Novo Horizonte, Nova Xavantina MT., do qual foi beneficiado (a), e se encontra morando na Fazenda Vera Cruz, desde a data de 13 de julho de 2018. Considerando o vosso descumprimento da Clausula de Reversão do Titulo Definitivo de nº 004.770 Serie B, recebido em 05/07/2017, e também o disposto na Clausula 1^a do Termo de Cessão § 3^º Inciso III. Diante do exposto e cumprindo o que estabelece a Cláusula 15^a do Termo de Sessão de Uso do Imóvel, NOTIFICA V. S^a. PARA RETORNAR para o imóvel mencionado acima, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta, e caso não seja notificado (a), valerá a data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. O NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NESTA NOTIFICAÇÃO, SUJEITA V. S^a. ÀS SANÇÕES LEGAIS, PREVISTAS EM LEI. Nova Xavantina MT, 15 de fevereiro de 2019.

Aderivalcio Silva Benevides

Comissão Municipal de Habitação

Presidente

Cedente

ADRIANA NOVAES DE ALMEIDA

Ciente: _____ / _____ / _____

Cessionário (a)

Testemunha: CPF:

Testemunha: CPF:

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: a96e3e66

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar